



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 12368249/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002146/2019-18

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de ANA SOFIA SIMOES DA SILVA LOIO, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- é economicamente hipossuficiente em razão de que trabalha como voluntária em associação filantrópica, sem fins lucrativos, percebendo dela apenas ressarcimento de valores despendidos com as atividades de voluntário;
- adentrou o território nacional em 23/01/2018 na condição de visitante, tendo promovido a renovação de seu prazo de estada até 22/07/2018;
- antes de seu vencimento buscou proceder a pedido de autorização de residência, não tendo conseguido fazê-lo em tempo hábil em razão de dificuldades técnicas havidas em relação à utilização de certificado digital;

Junta declaração modelo de hipossuficiência econômica, "Formulário Eletrônico de Requerimento de Autorização de Trabalho" com pré-cadastro M18580/2018-34, tendo como requerente ASSOCIAÇÃO BEM ESTAR NATURAL SENIOR, datado de 08/06/2018, GRU e respectivo comprovante de pagamento da taxa relativa ao processamento e avaliação de pedido de autorização de residência e requer reconsideração / cancelamento da multa.

Verifico inicialmente que o autuado adentrou e promoveu a renovação de prazo de estada conforme narrado na defesa. Quanto ao primeiro requerimento (pré-cadastro M18580/2018-34), embora não se lhe tenha conseguido localizar em busca no sistema MIGRANTEWEB, parece verossímil que tenha de fato buscado, através dele, a obtenção de autorização de residência.

Verifico também que foram formulados os pedidos de números 47041.006701/2018-77 e 47039.015524/2019-40, o segundo dos quais deferido, com protocolo em 19/08/2019 e publicação no Diário Oficial da União em 04/09/2019. Valendo-se dele, o autuado protocolou nesta Polícia de Imigração, em 11/09/2019, o pedido de registro SISMIGRA 201909060928576663.

Veja-se que as dificuldades técnicas narradas não podem, à mingua de comprovação cabal quanto a que tenham implicado na impossibilidade de efetivar o pedido, servir de base ao cancelamento da autuação, visto que lavrada atendendo a todos os requisitos de forma e de fundo.

De outro lado, mesmo a isenção prevista a Portaria MJ Nº 218, de 27/02/2018 não pode ser reconhecida ante à evidência de que o autuado instruiu o pedido de registro da autorização concedida com o pagamento da taxa relativa à emissão da carteira de registro nacional migratório.

De toda sorte, sua condição econômica será, conforme art. 305 do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a ANA SOFIA SIMOES DA SILVA LOIO em razão de ultrapassar em 410 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00 em atenção à sua condição econômica, mas se lhe majorando para **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) em virtude do extenso lapso de tempo no qual permaneceu irregular, com fundamento no art. 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 16/09/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12368249** e o código CRC **9A51B3AD**.